



REGULAMENTO DO GRUPO DE ATENDIMENTO PSICOPEDAGÓGICO AO ESTUDANTE DA FACULDADE DE EDUCAÇÃO SÃO FRANCISCO-FAESF

Regulamenta o funcionamento do Grupo de Atendimento Psicopedagógico ao Estudante no âmbito da Faculdade de Educação São Francisco.

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O presente regulamento tem por finalidade normatizar as atividades do Grupo de Atendimento Psicopedagógico ao Estudante - GRAPE, doravante assim denominado, da Faculdade de Educação São Francisco, doravante denominada FAESF.

CAPÍTULO II - DOS OBJETIVOS DO GRAPE

Seção I – Do Objetivo Geral

Art. 2º Prestar atendimento psicológico, psicopedagógico e pedagógico aos discentes da FAESF em caráter preventivo, informativo e de orientação individual e/ou grupal, possibilitando o acesso e a continuidade aos estudos e demais atividades desenvolvidas na Instituição.

Seção II – Dos Objetivos Específicos

Art. 3º São objetivos específicos do GRAPE:

I Disponibilizar atendimentos aos discentes da FAESF no tocante a Psicologia, Pedagogia, Psicopedagogia e Assistência Social, quando requerido ou encaminhado.

II Prestar acompanhamento das dificuldades referentes ao processo de ensino-aprendizagem que vem sendo enfrentadas pelos educandos.



III Facilitar a integração do aluno no contexto da academia mediante a realização de atividades específicas.

IV Favorecer, mediante acolhimento ao aluno que ingressa na FAESF, a sua melhor adaptação na vida acadêmica.

V Utilizar de forma mais eficiente os recursos intelectuais, psíquicos e relacionais, numa visão integrada dos aspectos emocionais e pedagógicos visando contribuir para o desenvolvimento e adaptação acadêmica do aluno.

VI Realizar, através da escuta da situação-problema, atendimento emergencial e informativo quanto à dificuldade de cada aluno.

VII Identificar as áreas de dificuldade – profissional, pedagógica, afetivo-relacional e/ou social – e, quando necessário fazer encaminhamento ao profissional especializado.

VIII Firmar parcerias com empresas e órgãos públicos da região a fim de proporcionar aos acadêmicos campos de estágio, colocação e recolocação no mercado de trabalho.

IX Observar e analisar as situações psicossociais e econômicas dos educandos tendo em vista um bom desempenho acadêmico.

X Prestar assessoria aos cursos de graduação em consonância ao Projeto Pedagógico Institucional, utilizando estratégias psicopedagógicas apropriadas a cada um.

XI Realizar ações preventivas voltadas para a promoção da saúde mental da comunidade acadêmica envolvida na formação profissional.

XII Estimular a realização de projetos culturais que favoreçam a convivência dos estudantes com vida biopsicossocial.

CAPÍTULO III - DA COMPOSIÇÃO DO GRAPE

Art. 4º. Grupo de Atendimento Psicopedagógico ao Estudante é composto pelos seguintes profissionais:

I – Psicólogo;

II – Pedagogo com especialização em Psicopedagogia Institucional e Clínica;

III - Assistente Social.



§1º. No ato de sua implementação, o GRAPE foi constituído por um pedagogo como coordenador, um psicólogo e um pedagogo com especialização em Psicopedagogia Institucional e Clínica.

§2º. A composição prevista no *caput* deste artigo terá sua implantação de forma progressiva, conforme o crescimento da demanda da Instituição.

§3º. A composição do GRAPE poderá ser ampliada, diante da necessidade acadêmica, por ato da Direção Acadêmica da FAESF, de ofício ou através de solicitação do próprio GRAPE.

CAPÍTULO IV - DOS NÍVEIS DE ATUAÇÃO DO GRAPE

Art. 5º O GRAPE atuará de forma organizada e científica, tendo em vista o atendimento ao critério de prioridade, com base em campos de estudos específicos e considerando a formação do profissional, dados os seguintes encaminhamentos:

I – atendimento individual, de caráter diagnóstico e orientação acadêmica e/ou profissional;

II – atendimento em grupos de apoio, visando ao desenvolvimento de aspectos afetivo-emocionais e psicossociais que incidam sobre o processo de aprendizagem;

III – encaminhamento para acompanhamento pelos Centros de Atenção Psicossocial – CAPS, caso necessário.

Art. 6º Para o desenvolvimento de suas funções, o GRAPE adota as seguintes parcerias:

I. com o corpo docente e com a coordenação de curso, na orientação educacional e profissional dos discentes, favorecendo o desenvolvimento da capacidade de tomar decisões que favorecerão a sua maturidade profissional;

II. com o controle acadêmico, no fornecimento de informações tais como período de matrícula, vestibular e procedimentos acadêmicos referentes a transferência, trancamento de matrícula, solicitação de protocolos, entre outros;

III. com a Comissão Própria de Avaliação- CPA, buscando processos de sensibilização dos discentes quanto para a avaliação dos recursos disponibilizados na FAESF;

IV. com a biblioteca, avaliando junto ao corpo discente a necessidade de atualização do acervo bibliográfico, bem como os serviços de busca de referências;



V. com o Programa de Pesquisa de Iniciação Científica e de Extensão, conscientizando o aluno acerca da importância da articulação entre o ensino, a pesquisa e a extensão nas diversas áreas do conhecimento e da formação;

VI. com a Pós-Graduação e a Extensão, visando promover a indissociabilidade entre o ensino, a pesquisa e a extensão, mediante orientação ao discente, pelo GRAPE, acerca da pesquisa de iniciação científica e TCCs. O mesmo pode ser aplicado ao desenvolvimento de atividades de extensão para a comunidade acadêmica interna ou externa;

VII. com o Programa de Nivelamento, Ouvidoria e o setor de Recursos Humanos.

Seção I

Do Atendimento aos Corpos Discente, Docente e Técnico-Administrativo

Art.7º Os atendimentos aos corpos discente, docente e técnico-administrativo poderão ser individuais ou em grupo, conforme a demanda e análise prévia de cada situação problema.

§1º Para o atendimento ao corpo discente, a demanda poderá ser manifestada pelo próprio aluno junto ao GRAPE e/ou pela coordenação de curso e professores.

§2º Para os corpos docente e técnico-administrativo, a demanda de atendimento poderá ser manifestada das seguintes formas: pelo próprio funcionário junto ao GRAPE; pela coordenação de curso ou direção acadêmica, no caso do corpo docente; e pelo setor de Recursos Humanos, no caso dos técnicos-administrativos.

Subseção I - Do Atendimento Individual

Art. 8º Os atendimentos individuais serão agendados nos horários de funcionamento do GRAPE e informados ao interessado.

Art. 9º Os atendimentos individuais visam:

- I. atendimento aos casos relativos às dificuldades de aprendizagem e estudo;
- II. atendimento a alunos e funcionários com problemas psicoafetivos;
- III. encaminhamento para profissionais e serviços especializados dependendo da demanda apresentada;



IV. atendimento quanto às dificuldades de relacionamento interpessoal referentes a adaptação e motivação na dimensão acadêmica e profissional;

V. atendimento quanto aos casos relativos ao comportamento e conduta do acadêmico e do funcionário;

VI. atendimento aos encaminhamentos da direção, coordenação de curso, coordenação de estágio, corpo docente e Comissão Própria de Avaliação (CPA).

VII. atendimento às demandas relacionadas à profissão e à formação profissional.

Art.10 O atendimento ao acadêmico ou funcionário poderá ser realizado individualmente em, no máximo, 6 (seis) sessões por semestre, observada a disponibilidade.

§ 1º Em caso de 02 faltas sequenciais sem aviso prévio de 24 horas, ou sem justificativa, o mesmo perderá a sua vaga, a qual será destinada a outro acadêmico.

§ 2º A permanência nos atendimentos realizados pelo GRAPE tem as seguintes limitações, considerados os seus objetivos:

I. Atendimento individual: até 4 (quatro) sessões, dependendo da gravidade do caso, ou da necessidade de formulação do diagnóstico pelo profissional;

II. Atendimento breve: 1 (uma) ou 2 (duas) sessões para resolução de problemas menos complexos.

Art.11 O GRAPE utilizará um formulário padrão – Prontuário de Atendimento - para registro dos atendimentos individuais.

Subseção II - Do Atendimento em Grupo

Art.12 Os atendimentos em grupo serão agendados nos horários de funcionamento do GRAPE e comunicados aos interessados.

Art.13 Os atendimento em grupo serão realizados em um espaço de reflexão e enfrentamento de problemas cognitivos, relacionais e desenvolvimento de habilidades acadêmicas e profissionais no que se refere à dimensão relacional.

Art.14 Os atendimentos de grupo terão um limite de participantes, a ser definido pelo coordenador do GRAPE, de acordo com o tipo de trabalho a ser desenvolvido.



Art.15 Os encontros dos atendimentos em grupo serão planejados a partir das demandas dos alunos, das pesquisas institucionais desenvolvidas pelo GRAPE, das solicitações dos colegiados de cursos e/ou da CPA.

Art.16 Os temas e áreas envolvidos nos atendimentos em grupo relacionam-se a:

I. Orientação Profissional: reflexão sobre as necessidades, dúvidas e enfrentamento de dificuldades relativas à escolha profissional ou adaptação acadêmica.

II. Relações Humanas: oficinas de dinâmica de grupo voltadas para o desenvolvimento de competências relacionais e interpessoais, liderança, comunicação e resolução de conflitos interpessoais.

III. Treinamento de Assertividade: oficinas de dinâmicas de grupo direcionadas a alunos que possuem dificuldades relacionadas trabalho em equipe e a apresentações em público decorrentes de alto grau de ansiedade.

IV. Orientação de Estudos: abordagem, mediante grupo reflexivo, de temas ligados a maximização de recursos envolvendo o planejamento de estudos acadêmicos ou voltados para concursos profissionais e/ou públicos.

Art.17 Cada grupo contará com, no máximo, 4 (quatro) sessões por semestre, de acordo com disponibilidade.

Art.18 O GRAPE utilizará um formulário padrão – Plano de Trabalho - para planejamento e registro dos atendimentos em grupo.

Seção II - Do Apoio à Coordenação de Cursos

Art.19 O GRAPE atua junto à coordenação dos cursos na compreensão e resolução de problemas específicos de aprendizagem e relacionais.

Art.20 O GRAPE participará do planejamento do processo de Formação Continuada dos Docentes, promovido pela FAESF, mediante a realização de reflexão e orientação de situações problemas comuns, a partir dos dados coletados em suas pesquisas.

Art.21 O GRAPE disponibilizará aos professores, em situações específicas, um acompanhamento na implementação de projetos de inclusão de acadêmicos portadores de necessidades especiais.

Art. 22 O GRAPE prestará apoio à coordenação de cursos através de reuniões institucionais, atendimentos individuais e orientações específicas.



CAPITULO V - DOS CRITÉRIOS DE PARTICIPAÇÃO

Art. 23 A participação nas atividades desenvolvidas pelo GRAPE é exclusiva para discentes, docentes e funcionários do corpo técnico-administrativo da FAESF, considerados os seguintes critérios:

I. estar devidamente matriculado e/ou possuir comprovado vínculo na Faculdade de Educação São Francisco.

II. apresentar encaminhamento da Direção Acadêmica, Coordenação de Curso, Docentes, CPA, Ouvidoria ou Núcleo de Apoio Pedagógico - NAP, mediante ficha fornecida pelo GRAPE, relatando a necessidade e a prioridade do atendimento.

III. quando se tratar de solicitação direta do acadêmico, apresentar, por escrito, na referida ficha, justificativa da necessidade do atendimento.

CAPÍTULO VI – DA LOCALIZAÇÃO E HORÁRIO

Art. 24 O GRAPE funcionará em local próprio e seu horário de funcionamento será definitivo pela Direção Geral em cada semestre letivo.

CAPITULO VII - DA METODOLOGIA DE AÇÃO

Art. 25 O Grupo de Atendimento Psicopedagógico ao Estudante adotará a seguinte metodologia no desenvolvimento de suas ações:

I. leitura da realidade e interpretação de sua etiologia, seu estado e sua evolução naquilo que se considera problema;

II. diálogo como forma de detectar o problema;

III. capacidade de ouvir, observar e buscar a informação do real para chegar ao ideal;

IV. respeito ao sujeito, priorizando-o para intervir na situação detectada;

V. intervenções preventivas, corretivas e enriquecedoras visando minimizar situações problemas;

VI. manejo de tratamentos educacionais individualizados diretas e indiretamente;

VII. diálogo com docente para obter informações sobre o discente atendido;



VIII. planejamento de ações envolvendo docentes e discentes tendo em vista o seu bem estar;

IX. atividades de integração entre os setores;

X. organização da prática pedagógica inovadora tendo em vista a qualidade do ensino oferecido pela FAESF.

CAPÍTULO VIII - DOS RELATÓRIOS

Art. 26 A partir das atividades desenvolvidas pelo GRAPE serão elaborados relatórios informativos para fundamentar pesquisas e avaliações dos processos acompanhados, podendo estes serem disponibilizados para a direção e coordenação dos cursos.

Parágrafo único Os relatórios previstos neste artigo tratam apenas de dados referentes ao número de atendimentos, tipologia dos atendimentos, tipologia da demanda ou outras informações que não comprometam o sigilo profissional.

CAPÍTULO IX - DO SIGILO PROFISSIONAL

Art. 27 Os atendimentos e atividades do GRAPE, quando executados por profissional da área da Psicologia, serão registrados em formulários específicos, respeitando o critério de sigilo profissional e as normas e resoluções do CFP (Código de Ética Profissional; Resolução CFP 07/2003; 01/2009) nos atendimentos clínicos individuais e grupais.

Art. 28 Os dados dos atendimentos individuais e em grupo serão de acesso exclusivo do profissional psicólogo, registrado no órgão de classe, e serão arquivados em armários com chaves, para fins de consulta e registros dos casos acompanhados pelo referido profissional.

Art. 29 O acesso às informações confidenciais será restrito somente ao profissional psicólogo, salvo outros profissionais psicólogos autorizados pelo coordenador do GRAPE, que componham a equipe de trabalho ou o usuário ou responsável por menores de idade, de acordo com a Resolução CFP 01/2009.

Art. 30 Havendo extinção do serviço, substituição de funções ou profissionais da área clínica, serão adotados os procedimentos do Art.15, do Código de Ética Profissional/CFP.



CAPÍTULO X - DA AVALIAÇÃO

Art.31 A avaliação no GRAPE consiste em:

- I. avaliar o problema que envolve o docente e o discente com uma visão sistêmica, mediante a utilização de recursos;
- II. avaliar os contextos sociais onde o indivíduo está inserido considerando as influências;
- III. avaliar a relação e integração com as propostas e as experiências;
- IV. avaliar e interpretar pareceres encaminhados pelos coordenadores, docentes, ouvidoria, NAP e CPA;
- V. autoavaliar-se periodicamente para dar continuidade ou mudança de postura no acompanhamento psicopedagógico.

CAPÍTULO XI - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 32 Este Regulamento somente pode ser alterado mediante aprovação pela maioria simples dos membros do Conselho Superior da FAESF.

Art. 33 Os casos omissos e as interpretações deste Regulamento serão dirimidos pela direção da Faculdade juntamente com a coordenação do GRAPE.

Art. 34 Este Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Superior da FAESF.

Pedreiras(MA), 11 de dezembro de 2009.

Vângela Maria Veloso de Sousa
Diretora Acadêmica